



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006
000001

PROCESSO Nº 1164/2022

10/05/22 - 11:09
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 48/2022 – GAB- 16. J. P

Toledo, 10 de maio de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 76/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

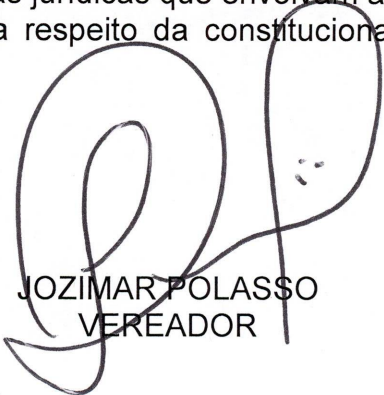
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 76/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


JOZIMAR POLASSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00007

um

PARECER JURÍDICO Nº 125.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 76.2022.

Protocolo: 1164.2022, Vereador Jozimar Polasso.

Objetivo: Dispõe sobre a afixação de placas informativas nos terminais e nas paradas de ônibus do Município de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Ilegalidade. Manutenção do Parecer Jurídico nº 187.2018. Matéria já tratada na Lei "R" nº 63, de 3 de julho de 2013.

1. Relatório

Solicitou o Vereador Jozimar Polasso a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 76.2022 que *dispõe sobre a afixação de placas informativas nos terminais e nas paradas de ônibus do Município de Toledo*.

É o relatório.

2. Parecer

Referida matéria foi tratada por esta Assessoria quando da emissão do Parecer Jurídico nº 187.2018, transcrito:

"Desnudado de qualquer discussão política quanto ao mérito do presente projeto de Lei, destaca-se, num primeiro momento, a existência de vício de iniciativa a ensejar a rejeição do mesmo por esta Comissão. Explica-se:

Há em vigor hoje contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo com vigência até 15 de setembro de 2018, conforme Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 359/2003, estabelecido entre o Município de Toledo e a empresa Transtol (cópia anexa).

Logo, os valores dispostos na referida concessão (valor da concessão e tarifário aplicado pela empresa ao usuário) estão adstritos ao pactuado, relevando-se, dentre outras exigências, as obrigações da concessionária, especialmente quanto à característica dos veículos e suas benfeitorias.

Assim, o acréscimo de obrigação não prevista no contrato (mesmo que por força de lei), resultaria em majoração da tarifa e alteração do pactuado entre o Poder Público e a concessionária.

Aumentando-se o valor tarifário, há expressa violação ao §1º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, pois o autor do projeto não demonstrou que a contrapartida financeira pelo Poder Público está compreendida no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00008

mm

Poderia o Vereador propor que, nas futuras concessões, fossem observadas as exigências desta PL, todavia, na sua atual redação, é o parecer pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 120.2018 diante do patente vício de iniciativa legal”.

Ademais, verifica-se que no Município já existe a Lei “R” nº 63, de 3 de julho de 2013, que prevê a afixação de placas com a identificação dos números das linhas, dos destinos, dos horários e dos mapas de itinerário nas paradas de ônibus cobertas e, em sendo possível, nos terminais de passageiros.

Assim, referido projeto de lei fere o § único do artigo 10¹ da Lei Complementar nº 25/2021 que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos*.

Toledo, 10 de maio de 2022.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de
forma digital por
FABIANO
SCUZZIATO

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

¹ Art. 10, Parágrafo único - Com a finalidade de guardar coerência e integridade ao direito, matérias idênticas não serão disciplinadas por mais de um ato normativo da mesma espécie, exceto quando um se destinar, por remissão expressa, a complementar o outro, considerado básico.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009
m

LEI “R” Nº 63, de 3 de julho de 2013

Dispõe sobre a colocação de mapas de localização em pontos de ônibus e terminal rodoviário.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a colocação de mapas de localização em pontos de ônibus e terminal rodoviário.

Art. 2º – Cabe às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano e intermunicipal a afixação de placas com a identificação dos números das linhas, dos destinos, dos horários e dos mapas de itinerário nas paradas de ônibus cobertas e, em sendo possível, nos terminais de passageiros.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 3 de julho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8278, de 10/07/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 799, de 10/07/2013